

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP

COMISSÃO ELEITORAL – PROCESSO ELEITORAL 2023

Rua Timbiras, 2.928, 6º andar, Belo Horizonte-MG

E-mail: <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>

EDITAL Nº 001/2023 – CE/SICOOB-JUS MP

09 de outubro de 2023

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO

ELEITORAL 2023

QUADRIÊNIO 2024-2027

A COMISSÃO ELEITORAL constituída na 21ª Reunião Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, vem a público, nos termos do artigo 47, §4º, do Estatuto Social, convocar os todos os Cooperados que tenham interesse, para se inscreverem no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, nos precisos termos do Artigo 47 do Estatuto Social e legislação pertinente.

1. DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS:

1.1 Serão preenchidas as seguintes vagas por Seccional:

- 1.1.1 Seccional Alto Paranaíba: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;
- 1.1.2 Seccional Central: quarenta e um (41) Delegados Eleitorais Titulares e quarenta e um (41) suplentes;
- 1.1.3 Seccional Centro-Oeste de Minas: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;
- 1.1.4 Seccional Jequitinhonha / Mucuri: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;
- 1.1.5 Seccional Mata: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;
- 1.1.6 Seccional Noroeste de Minas: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;
- 1.1.7 Seccional Norte de Minas: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;
- 1.1.8 Seccional Rio Doce: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;
- 1.1.9 Seccional Sul de Minas: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;
- 1.1.10 Seccional Centro-Oeste de Minas: um (1) Delegado Eleitoral Titular e um (1) suplente;

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 Os candidatos aos cargos poderão, durante o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital, se inscrever no pleito eletronicamente através do preenchimento do Formulário Cadastral e Requerimento de Inscrição de Candidatura, disponível no endereço eletrônico <<http://bit.ly/eleicaosicoobjusmp2023>>.
- 2.2 No mesmo período, os candidatos aos cargos também poderão se inscrever presencialmente na sede da Cooperativa, no horários compreendido entre as 10h (dez horas) e 16h (dezesseis horas), período em que a Cooperativa manterá pessoa habilitada para receber documentação, fornecer recibos, assim como fornecer cópia deste Edital, do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral aos que solicitarem esclarecimentos sobre o processo eleitoral.
 - 2.2.1 É de responsabilidade do candidato que optar pela inscrição presencial imprimir e preencher integralmente o Formulário Cadastral e Requerimento de Inscrição de Candidatura disponível no endereço eletrônico <<http://bit.ly/eleicaosicoobjusmp2023>>, ciente de que serão indeferidas inscrições apresentadas com o preenchimento incompleto do formulário de inscrição.

- 2.2.2 O ato da inscrição é personalíssimo, não sendo aceita inscrição por procuração.
- 2.3 O candidato que apresentar a sua inscrição fora do prazo estabelecido no item 2.1., terá a inscrição indeferida.
- 2.4 As inscrições serão individuais, não havendo limite de candidatos.
- 2.5 Os candidatos deverão, no momento da inscrição, informar a seccional da Cooperativa à qual são filiados, cientes de que somente poderão concorrer à(s) vaga(s) disponível(is) para a sua respectiva seccional.
- 2.5.1 É de inteira e total responsabilidade do candidato certificar-se sobre a atualidade de seus dados cadastrais junto à Cooperativa de Crédito, devendo estar ciente de que serão indeferidas as inscrições de candidatos cuja seccional indicada na data da inscrição divergir daquela constante no seu cadastro junto à Cooperativa de Crédito.
- 2.6 Os candidatos deverão, no momento da inscrição, informar a qual segmento do quadro social pertencem (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública), cientes de que somente poderão concorrer à(s) vaga(s) disponível(is) para o seu respectivo segmento (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública).
- 2.6.1 É de inteira e total responsabilidade do candidato certificar-se sobre a atualidade de seus dados cadastrais junto à Cooperativa de Crédito, devendo estar ciente de que serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo segmento do quadro social indicado na data da inscrição diverja daquele constante no seu cadastro junto à Cooperativa de Crédito.
- 2.7 O pedido de inscrição de candidatura deverá ser instruído com todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de indeferimento da inscrição no caso de ser esta apresentada sem:
- Formulário Cadastral e Requerimento de Inscrição de Candidatura integralmente preenchido;
 - No caso de inscrição presencial, o candidato deverá assinar o referenciado formulário de inscrição;
 - No caso de inscrição eletrônica, o candidato deverá instruir a inscrição com cópia de documento oficial com foto, no qual conste RG, CPF e assinatura;
 - Documento Oficial com foto em que conste RG e CPF;
 - Certidão Cível Negativa (Normal) emitida pelo TJMG;
 - Certidão Criminal negativa emitidas pelo TJMG;
 - Certidão Cível Negativa emitida pelo TRF6;
 - Certidão Criminal Negativa emitida pelo TRF6;
 - Certidão de Crimes Eleitorais Negativa emitida pelo TRE-MG;
 - Certidão Criminal Negativa emitida pelo STJ;
 - Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro emitida pelo BACEN;
 - Certidão Negativa de Exercício de Administração em Instituição em Liquidação Extrajudicial emitida pelo BACEN;
 - Certidão Negativa de Existência de Processo Administrativo Sancionador emitida pelo BACEN; e
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários com o Estado de Minas Gerais.
- 2.7.2 Se tratando de inscrição eletrônica, é responsabilidade do candidato criar uma pasta em nuvem (Google Drive ou OneDrive) e incluir todos os documentos acima relacionados na referenciada pasta, compartilhando o acesso à referenciada pasta por meio de link (sem restrição de acesso) e inserindo o referenciado link no campo próprio do Formulário Cadastral e Requerimento de Inscrição de Candidatura.
- 2.7.3 É de total responsabilidade do candidato certificar-se do correto funcionamento do link de compartilhamento acima descrito, assim como da ausência de restrição de acesso ao referenciado link e a sua correta transcrição para o Formulário Cadastral e Requerimento de Inscrição de Candidatura, estando ciente de que será indeferida a inscrição cujo link de compartilhamento não permita acesso integral a toda a documentação listada no item 2.7.
- 2.7.4 Se tratando de inscrição presencial, é responsabilidade do candidato se certificar da legibilidade da impressão e, se for o caso, do funcionamento do QR CODE de autenticação dos documentos apresentados, estando ciente de que será indeferida a inscrição cuja documentação listada no item 2.7. não se encontrar inteiramente impressa de forma legível e passível de validação.
- 2.7.5 No caso de órgão citado emissor de certidão requerida no item 2.7. emitir certidão positiva, o candidato poderá apresentar a certidão positiva quando da sua inscrição desde que acompanhada de declaração, na qual conste descrição detalhada da natureza do que consta registrado na certidão, informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada, explicando o porquê de, na sua visão, o registro constante da certidão positiva não constitui impedimento à aprovação de sua inscrição.

- 2.7.6 A apresentação de certidão positiva acompanhada de declaração justificante não garante ao candidato o deferimento da sua inscrição, pois a referenciada será objeto de análise e julgamento pela Comissão Eleitoral, a qual acatará ou não a justificativa apresentada com base nos termos do Estatuto Social, do Regulamento Eleitoral, dos Editais que regulamentam o presente processo eleitoral e de outras normas aplicáveis ao caso.
- 2.7.7 A apresentação de certidão positiva desacompanhada de declaração justificante, contudo, é motivo de indeferimento sumário da inscrição, assim como a ausência de apresentação de qualquer documento listada no item 2.7.

3. DOS CANDIDATOS E DA ELEIBILIDADE

- 3.1 Nos termos do artigo 47, §§ 1º e 2º, 1º, inciso III, 58, §2º, 13, inciso III, todos do Estatuto Social e cumulados com o art. 42 da Lei 5.764/71, e em atenção à atual proporcionalidade dos segmentos do quadro social, as 41 (quarenta e uma) vagas de Delegado Eleitoral Titular e as 41 (quarenta e uma) vagas de Delegado Eleitoral Suplente da **Seccional Central** serão repartidas entre os três segmentos do quadro social de sorte que os Cooperados integrantes do segmento Defensoria Pública poderão concorrer a 01 (uma) vaga de Delegado Eleitoral Titular e a 01 (uma) vaga de Delegado Eleitoral Suplente, os Cooperados integrantes do segmento Poder Judiciário poderão concorrer a 20 (vinte) vagas de Delegado Eleitoral Titular e a 20 (vinte) vaga de Delegado Eleitoral Suplente, e os Cooperados integrantes do segmento Ministério Público poderão concorrer a 20 (vinte) vagas de Delegado Eleitoral Titular e a 20 (vinte) vaga de Delegado Eleitoral Suplente.
- 3.2 Nos termos do artigo 47, §§ 1º e 2º, 1º, inciso III, 58, §2º, 13, inciso III, todos do Estatuto Social e cumulados com o art. 42 da Lei 5.764/71, nas 09 seccionais remanescentes, por haver apenas 01 (uma) vaga de Delegado Eleitoral Titular e a 01 (uma) vaga de Delegado Eleitoral Suplente, todos os integrantes dos três segmentos (Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário) que residirem naquela seccional poderão concorrer à vaga disponível em igualdade de condições.
- 3.3 São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
- 3.3.1 Estar no pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;
 - 3.3.2 Ter reputação ilibada;
 - 3.3.3 Ser residente no Brasil;
 - 3.3.4 Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - 3.3.5 Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - 3.3.6 Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - 3.3.7 Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
 - 3.3.8 Não ter participado de campanha difamatória, por motivos infundados ou escusos contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, de modo tal que o fato recomendaria a exclusão do cooperado do quadro social;
 - 3.3.9 Não ter menos de 18 anos de idade;
 - 3.3.10 Atender aos critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa;
- 3.4 No momento do preenchimento do Formulário Cadastral e Requerimento de Inscrição de Candidatura, o candidato deverá declarar que preenche os requisitos elencados neste Edital, sob pena de indeferimento da inscrição.
- 3.5 A Comissão Eleitoral, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pelo candidato, poderá se valer de outros documentos e informações de que tome conhecimento quando da análise do atendimento aos requisitos elencados no item 3.3, podendo, inclusive, realizar pesquisas cadastrais, solicitar documentos e informações a outros órgãos da Cooperativa de Crédito e / ou ao próprio candidato, assim como outras diligências que julgar cabíveis.
- 3.6 Podem ser eleitos para cargos estatutários somente pessoas físicas associadas, não sendo admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, ou de cooperado que não esteja inserido em um dos segmentos do quadro social (Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público) como membro, servidor ou dependente.
- 3.7 Não pode concorrer nas presentes eleições Cooperado que já exerça cargo nesta Cooperativa de Crédito.
- 3.8 Não pode concorrer nas presentes eleições cooperado que ocupe cargo em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou que tiverem interesses conflitantes com a Cooperativa de Crédito.

- 3.9 O Cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e de concorrer neste pleito até que sejam aprovadas as contas do exercício do emprego, se cabíveis.
- 3.9.1 A regra do *caput* aplica-se também ao ex-empregado que, por força de empréstimo contraído com a Cooperativa no tempo em que era empregado, mantém a condição de cooperado até a liquidação de todo o débito.
- 3.10 Os membros das Comissões Eleitoral e Recursal subordinadas a este Edital não poderão se candidatar ao pleito.

4. DAS CAUSAS PARA INDEFERIMENTO OU IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO / CANDIDATURA:

- 4.1 Para além das demais causas previstas neste Edital, poderá ser indeferida ou impugnada a candidatura que:
- 4.1.1 For apresentada de forma extemporânea;
- 4.1.2 For apresentada sem a completa relação de documentos prevista neste edital;
- 4.1.3 For apresentada com documentos parcial ou totalmente ilegíveis e/ou impassíveis de validação;
- 4.1.4 For apresentada por procuração;
- 4.1.5 Não for instruída com o Formulário Cadastral e Requerimento de Inscrição de Candidatura inteiramente preenchido;
- 4.1.6 Se referir a candidato inelegível nos termos deste Edital;
- 4.1.7 For apresentada por candidato que já exerça cargo nesta Cooperativa, ou em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou que tiverem interesses conflitantes com a Cooperativa de Crédito;
- 4.1.8 Apresentada por candidato que exerça cargo público eletivo ou que já tenha sido diplomado para assumir tal cargo;
- 4.1.9 Apresentada por candidato que viole ou tenha violado as regras previstas neste Edital, no Regulamento Eleitoral ou no Estatuto Social da Cooperativa.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

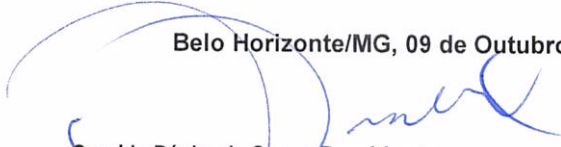
- 5.1 O período de campanha eleitoral poderá se dar a partir da publicação do Termo de Registro de Candidaturas Definitivo em Edital até o final do dia que antecede a Assembleia, sendo proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.
- 5.2 Os candidatos poderão utilizar os meios digitais e redes sociais para divulgar sua candidatura.
- 5.3 Não serão permitidas propagandas que:
- 5.3.1 Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- 5.3.2 Constituam campanha difamatória contra outros candidatos, a Cooperativa e/ou seus Diretores / Conselheiros;
- 5.4 Fica proibida a realização de campanha ou propaganda eleitoral, do tipo "boca de urna" no dia da votação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

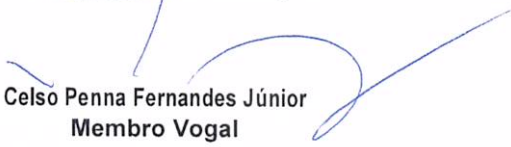
- 6.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, nas seguintes formas:
- 6.1.1 Advertência reservada, por escrito.
- 6.1.2 Advertência pública.
- 6.1.3 Perda de espaço de campanha.
- 6.1.4 Cassação da inscrição.
- 6.1.5 Comunicação ao Conselho de Administração de conduta passível de eliminação do quadro social nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, com recomendação de que seja instaurado processo administrativo para fim de se aplicar a penalidade de eliminação ao candidato.
- 6.2 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Recursal no prazo de 02 dias nos termos do Regulamento Eleitoral e do próximo Edital a ser publicado.
- 6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria.
- 6.4 As regras deste Edital serão complementadas por outros editais conforme avançam as fases deste Processo Eleitoral, desde já se adiantando que, as regras relativas à impugnação de candidaturas

- e ao recurso cabível contra decisões da Comissão Eleitoral constarão do próximo Edital.
- 6.5 Afastam-se toda e qualquer normas supletivas e subsidiárias que contrariem ou ampliem os termos deste Edital e dos Editais que os seguirem.
 - 6.6 Aqueles que, de qualquer forma, participarem do presente processo eleitoral o fazem cientes do regramento estabelecido neste Edital, divulgado nos termos do art. 43 do Estatuto Social, de modo que não poderão alegar desconhecimento.
 - 6.7 O presente processo eleitoral é regulamentado por este Edital e pelos Editais que o seguirem, construídos com base no Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral e na Lei 5.764/1971, aplicados conjuntamente seguindo as regras da hermenêutica jurídica e da interpretação sistêmica, com base nos parâmetros alçados pelo Decreto-Lei 4.657/42.
 - 6.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado na sede da Cooperativa de Crédito, nos Postos de Atendimento e disponibilizado aos Cooperados por meio eletrônico através da publicação de circular no *site* oficial da Cooperativa de Crédito.

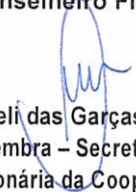
Belo Horizonte/MG, 09 de Outubro de 2023.



Geraldo Dácio de Souza Presidente
Conselheiro de Administração



Celso Penna Fernandes Júnior
Membro Vogal
Conselheiro Fiscal



Danieli das Garças Silva
Membra – Secretária
Funcionária da Cooperativa